

(tribunal singular), n.º 788/01.1SWLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Bela da Conceição Saraiva, filha de José da Conceição Saraiva e de Amélia Fernandes, de nacionalidade angolana, nascida em 8 de Março de 1969, solteiro, com domicílio na Quinta da Fonte, Rua Ary dos Santos, 11, 5.º-A, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador, certidão de nascimento, etc., artigo 337.º, do Código de Processo Penal.

30 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Esmeralda Figueiredo*.

**Aviso de contumácia n.º 9466/2005 — AP.** — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 821/02.OTALRS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Mendes Gaspar, filho de Etelvino Martins Gaspar e de Maria Clementina Dias Mendes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Novembro de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 7709282, com domicílio na Avenida Calouste Gulbenkian, 411, Pontinha, 1675 Pontinha, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em 26 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador, certidão de nascimento, etc., artigo 337.º do Código de Processo Penal.

9 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Esmeralda Figueiredo*.

**Aviso de contumácia n.º 9467/2005 — AP.** — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3/03.3F4LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Augusto Machado Santos, filho de Rufino Augusto dos Santos e de Maria da Glória da Silva Machado, natural de Torres Vedras, São Pedro e São Tiago, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Setembro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 07008995, com domicílio na Rua do Comércio, 7, Póvoa de Penafirme, 2560 Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido, pelas disposições conjugadas dos artigos 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 2, e 123.º, n.º 1, todos do Código da Estrada, praticado em 13 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de

identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador, certidão de nascimento, etc. (n.º 3, do artigo 337.º, do mesmo diploma).

13 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Rosário Mourato*.

**Aviso de contumácia n.º 9468/2005 — AP.** — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 87/96.9GCLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Lourenço Horta, filho de José Domingos e de Maria Perpétua Lourenço, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Setembro de 1964, solteiro, jardineiro, titular do bilhete de identidade n.º 9551777, com domicílio na Rua da Bela Vista, Salemas, 2670 Lousa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal e de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, por despacho de 9 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Esmeralda Figueiredo*.

**Aviso de contumácia n.º 9469/2005 — AP.** — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 279/02.3PCLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Andrade Fernandes, filho de António Joaquim Fernandes e de Maria Amélia Figueiredo de Andrade Fernandes, de nacionalidade angolana, nascido em 20 de Outubro de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 16168165, com domicílio na Rua Fernão Mendes Pinto, Edifício 13, 9.º, P, Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador, certidão de nascimento, etc., artigo 337.º do Código de Processo Penal.

16 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Esmeralda Figueiredo*.

**Aviso de contumácia n.º 9470/2005 — AP.** — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 51/00.5PCLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Ramiro, filho de António Ramiro e de Maria Ramiro, nascido em 26 de Dezembro de 1942, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 252588, com domicílio na Rua do Senhor Roubado, 15-A, Odivelas, 2675, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98 de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Janeiro de 2000 e um crime de desobediência, artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 26 de Janeiro de 2000, por despacho de 14 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

16 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Esmeralda Figueiredo*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

**Aviso de contumácia n.º 9471/2005 — AP.** — A Dr.ª Joana Costa, juíza de direito do 3.º juízo do Tribunal de Pequena Instância